

Mito e direitos humanos no Brasil

Estudios políticos y sociojurídicos.

Antonio Marcelo Pacheco*

Resumo

Mesmo que se reconhecendo uma série de movimentos sociais no seio da sociedade brasileira que transitam em nome dos mais variados temas e que se inserem no espaço dos direitos humanos, as condições efetivas de aproximação com as condições sociais estão ainda muito distantes de se realizarem minimamente. Embora o Brasil tenha melhorado a sua posição no Índice do Desenvolvimento Humano, as condições sociais exalam a fragmentação que em grande medida mascara a crise que está na própria cidadania e democracia que se quer reconhecer, como é o caso do sistemático processo de extermínio de moradores de rua nas cidades brasileiras, não raro praticado por agentes do próprio Estado, que expõem a fratura da condição precária destes sujeitos.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos; extermínio; moradores de rua.

*“Tamanha é a crença na vida, no que a vida tem de mais precário, bem entendido, a vida real, que afinal esta crença se perde. O homem, esse sonhador definitivo, cada dia mais desgostoso com seu destino, a custo repara nos objetos de seu uso habitual, e que lhe vieram por sua displicência, ou quase sempre por seu esforço, pois ele aceitou trabalhar, ou pelo menos, não lhe repugnou tomar sua decisão (o que ele chama decisão!). Bem modesto é o seu quinhão”.*¹

O trabalho que se apresenta aqui é o resultado de um projeto de pesquisa sobre a condição dos moradores de rua na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul e o processo sistemático de extermínio ao qual estão sendo submetidos estes sujeitos. Para não se observar apenas um espaço social tão restrito, se buscou utilizar dados comparativos da situação em outras cidades brasileiras a partir da coleta nas próprias secretarias de segurança, bem como o registrado em jornais locais.

No processo de construção dessa investigação, o índice de violência praticada contra estes sujeitos surpreendeu qualquer expectativa a priori, o que me fez desenvolver um olhar crítico da própria condição do discurso em torno dos direitos humanos, discurso que tem servido de fundo para muitas proposições oficiais do governo brasileiro que não raro são demagógicas e excludentes de uma possível e razoável aplicabilidade destes direitos na sociedade brasileira contemporânea. Este texto é reflexo destas primeiras aproximações ao tema.

É inevitável iniciar uma fala que diga respeito aos direitos humanos sem antes reafirmar a sua importância. Os direitos humanos representam uma realidade jurídica, social, política e econômica na medida em que estamos construindo, pelo menos em nosso país, nestes quase 25 anos da atual Constituição, um Estado Democrático de Direito que seja estruturado a partir do reconhecimento desse rol de direitos. Não há de se falar em democracia sem uma cidadania que tenha como pressuposto o reconhecimento dos direitos humanos. Sem essa relação o que existe é um simulacro social.

Os movimentos sociais no Brasil, em grande medida espelham a força desses direitos no imaginário social. Hoje, observamos a presença dos direitos humanos nos mais distintos movimentos sociais, tais como: aqueles ao redor das questões urbanas; em torno das questões de defesa do ambiente (urbano e rural); nos movimentos identitários e culturais, tais como os movimentos de reconhecimento do gênero, etnia e gerações; naqueles que buscam demandas na área dos direitos do consumidor; em torno da dignidade humana; naqueles em redor da questão da erradicação da fome; nas variadas formas

¹ BRETON, André. *Manifestos do Surrealismo*. São Paulo: Brasilense, 1985, p. 33.

que as relações de trabalho apresentam nos dias atuais, etc. E estes são apenas alguns exemplos que já desvelam a incrível poluição deste conceito nos dias atuais.

Na mídia e nas redes sociais se pode perceber, igualmente, o crescimento dos espaços que cada vez mais se oferecem ao tema, destacando-se a preocupação, o reconhecimento e a essencialidade de sua presença nesta era de modernidade líquida e de demonização aos quais tais direitos humanos, assim, são utilizados como mecanismo de proteção ao indivíduo neste projeto de liquidificação, ainda que não tanto quanto se afirma.

O próprio Estado através de políticas públicas e assistencialistas, nem sempre bem justificadas e necessárias, também se vê refém da importância que os direitos humanos assumem nas associações civis e nas organizações não governamentais que acabem criando uma teia de divulgação capilar desses direitos que ao longo do espaço social geram um movimento de cidadania, ainda que muitos de qualidade duvidosa e marcados por um modismo pasteurizado, mas que representam, mesmo assim, pequenos passos na longa estrada para a consolidação da cidadania que não pode ser alcançada sem a consolidação da democracia, bem como da força dos direitos humanos, pois o esforço dessa tríade (cidadania-democracia-direitos humanos) é o esforço capital para a superação dos valores indolentes e tradicionais do patrimonialismo, do patriarcalismo, do autoritarismo e do nepotismo cultural que ainda se encontram em nosso imaginário. Esta busca ensandecida por uma resposta é ao mesmo tempo limite e superação do problema em torno da superação desta razão indolente: superação, na medida em que muitos agentes aceitam ser sua a tarefa de ‘*libertar*’, ‘*modernizar*’ e ‘*realizar*’ (n)a sociedade através de uma efetiva práxis da democracia, da cidadania e dos direitos humanos; desafio, uma vez que não é possível aceitar a idéia de uma rígida racionalidade metodológica que afirme poder compreender ou analisar a sociedade, pois é esta um espaço de construções discursivas contingenciais, ou seja, significa que todo e qualquer processo não está sempre a partir de algum momento mágico estruturado e acabado, pois no campo social há uma série de variáveis que são impossíveis de se controlar, prever ou mesmo determinar e, enquanto discurso, a sociedade é uma formação, um processo, é movimento inacabado conceitualmente, para o melhor e para o pior.

Afirma Boaventura de Souza Santos² que para se vencer a razão indolente é fundamental desenvolver o pensamento crítico, mas que seja um pensamento crítico capaz de realizar constantemente uma autocrítica para não cair no lodo comum de ser apenas formalmente crítico, em outras palavras, acrítico. Na crítica, ciência e senso comum são referenciais de mesma grandeza, pois estão ambos os cenários de produção de conhecimento entrelaçados de forma definitiva. Em outras palavras: não basta o discurso pronto e incolor, inodoro da academia ou das instituições, é preciso colher o discurso nas e das ruas, mesmo que aparentemente sem sentido e sem rigor, pois o mundo não cabe enquanto ciência e quem a olha não pode se encastelar em laboratórios assépticos.

Por que esta citação de Boaventura neste momento? Por que é fundamental reconhecer que toda esta construção em torno da importância e do papel dos direitos humanos em nosso país pode não passar de uma fetichização, de um simulacro a partir de um discurso que é politicamente correto, moralmente atualizado, mas distante da realidade social.

O tema dos direitos humanos não pode se deixar aprisionar num labirinto de boas intenções e discursos corretos moral e politicamente, ao contrário, eles exigem uma “*construção social da rebeldia e, portanto, de subjetividades inconformistas e capazes de indignação é, ela própria, um processo social contextualizado*”³, em outras palavras, pensar, realizar os direitos humanos é um agir constante, é um movimento subversivo indeterminado e nem sempre possível de ser realizado sem uma necessária contextualização.

² SANTOS, Boaventura de. *A Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Editora Cortez, 2011.

³ SANTOS, Boaventura de. 2011: 33.

Vivemos uma poluição discursiva, um produção polissêmica em torno dos direitos humanos, não raro confundidos com os direitos fundamentais. De certa forma, esta estrutura ensaboada de discursos e políticas em torno dos direitos humanos é capturada por Franz Kafka quando lembrando a obra *O Processo* ele fala pelo personagem Joseph K que “*as regras são tão diferentes, tão múltiplas e, sobretudo, tão secretas que, de modo nenhum, são conhecidas fora de certas famílias*”.⁴

Os direitos humanos em nosso país encontram-se assim: ensaboados, mascarados, múltiplos e secretos, principalmente para aqueles que são os sujeitos dos muitos discursos em torno dos direitos humanos e das políticas que buscam realiza-los, ainda que permaneçam incompreensíveis aos principais destinatários destes direitos: os sujeitos. Em verdade, padecemos do glamour que esta sociedade espetáculo parece ter criado para promover o discurso que para muitos no espaço social é um discurso opaco, polissêmico, vazio e não raro completamente inútil.

O agir-pensar não pode realizar-se somente na especificidade do seu conceito, nem apenas a partir de um conjunto epistêmico não referencial, ou seja, qualquer periodização epistemológica em torno destes saberes dos direitos humanos limita a sua compreensão enquanto um sistema unitário de direitos. Não é possível saber que o que estamos construindo é um rol de conceitos, signos de direitos humanos sem compreender o campo relativo, contingencial e improvável do contexto cultural-histórico no qual se quer aplica-los. Num olhar que observa uma continuidade vertical é necessário aceitar uma descontinuidade horizontal, pois sem esse cuidado corremos o risco de defender direitos humanos sem nem mesmo cuidar da idéia de homem desses direitos, uma vez que o discurso ‘científico’ tem sido fundado a partir de uma natureza sintética e objetiva para que “*(...) a história fosse contínua para que a soberania do sujeito fosse salvaguardada; mas era preciso reciprocamente que uma subjetividade constituinte e uma teleologia transcendental atravessassem a história para que esta pudesse ser pensada em sua unidade*”.⁵

O deserto do campo social: contexto do Brasil.

“Há mais verdades do que se imagina, e o homem, de alguma maneira, verte suas confissões e no vazio, desperdiça suas ‘verdades’ como o sol desperdiça sua luz” (Nietzsche)

Diz Nietzsche em uma passagem de *Assim Falou Zaratustra* que “*O espírito de vingança: meu irmão, essa foi até agora a melhor reflexão dos homens*”, parece, de certa forma, confirmar o que está acontecendo socialmente em nosso país quando percebemos em nossa sociedade uma aceitação cúmplice da transição entre ‘*welfare state*’ para ‘*war state*’, a partir das políticas das UPPs, política que não se mostra capaz de enfrentar uma idéia de crime que se multiplica em microfísicas sociais; na defesa de uma ingerência estatal na vontade individual através da internação compulsória que se justifica em nome de uma boa vontade; da presença de uma microfísica da violência cotidiana, no trânsito, na escola, na família, no trabalho e nas relações sociais lato senso; na ausência de uma indignação efetiva contra os desmandos dos poderes do Estado e sua política assistencialista de cunho populista; que aceita passivamente a máxima de uma ética da política; que compartilha a distopia imaginada por George Orwell a partir do programa BBB, na qual o que se expõe é a essência de uma banalidade da banalidade do mal não pensada nessas dimensões por Hanna Arendt, assistido por milhões de telespectadores que buscam divertir-se com o mau caratismo, com a infantilização e vitimização forçada dos sentimentos dos sujeitos, com a tortura psicológica a que se submetem em busca de um prêmio que é maior do que um milhão e meio de reais, já que o verdadeiro prêmio é a

⁴ KAFKA, Franz. *O Processo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p.68.

⁵ FOUCAULT, Michel. “Sobre a Arqueologia das Ciências: Resposta ao Círculo de Epistemologia”. In: FOUCAULT, Michel. *Arqueologia das Ciências e História do Pensamento*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008, p. 118.

ensandecida busca em sair do anonimato constituindo-se em uma subcelebridade com todas as teias dessa condição mutante em torno de uma existência no espaço público; do crescimento dos índices de linchamento; do assassinato de moradores de rua; enfim, todas estas e tantas mais situações de violência e conflitos não podem, ou melhor, não tem como poder compreender efetivamente o que sejam, efetivamente, uma condição de ser dos tais direitos humanos.

O que experimentamos é uma fantasia que regula o que está dentro ou fora da questão dos direitos humanos, ou seja, experimentamos cotidianamente um sofrimento, um sofrimento social de provação que é objeto de devassa pelo Facebook ou Google, de devassa pela mídia nem sempre responsável na medida de sua importância, de devassa pela velocidade da informação que não permite uma construção reflexiva sobre o mundo que passa ao alcance da mundialização das comunicações, de uma devassa que estimula um sofrimento na cidadania, uma vez que o que se observa em muitos espaços sociais é a passividade frente ao sofrimento por fazer/ver o outro sofrer na medida em que fazer/ver este outro sofrer é irrelevante e deve ser silenciado. Impressiona a força da pasteurização do sofrimento humano, signo que está refém de uma midiaticização que alimenta e retroalimenta quais os sofrimentos ‘*dignos*’ de serem sofridos e quais os que precisam ser esquecidos/perdidos, quais os que importam ao drama humano e quais os que são irrelevantes/indesejáveis, como se na idéia de homem, de indivíduo se pudesse sobrestar dramas, tragédias e dores. Em um cenário desta magnitude o discurso em torno dos direitos humanos é apenas mais um signo no imaginário, em outras palavras, não raro, o discurso é hipocrisia.

De certa maneira, retornando a Nietzsche, em nossa sociedade, “*Nós, que somos homens do conhecimento, não conhecemos a nós próprios; somos de nós mesmos desconhecidos – e não sem ter motivo. Nunca nós nos procuramos: como poderia, então que nos encontrássemos algum dia? No que se refere, por demais, a vida, as denominadas ‘vivências’ - quem de nós tem sequer suficiente seriedade para elas? Ou o suficiente tempo?*”.

Há dois anos, fruto da pesquisa que se desenvolve a partir das preocupações do Grupo de Pesquisa de Violência Cidadã, da UFRGS busco compreender o fato social que continua cego à maioria dos defensores dos direitos humanos: o assassinato de moradores de rua ao qual já fiz brevíssima menção acima.

Os dados são alarmantes, pois nos últimos cinco anos, a partir apenas de dados coletados em Porto Alegre, Caxias, Novo Hamburgo, Florianópolis, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Recife e Natal, o número de moradores de rua assassinados alcança a casa assustadora de mais de 4500, cidadãos, que somados aos feridos, ou seja, aos que escaparam com profundas sequelas chegam a mais de 6200.⁶

Se somados aos dados sobre os índices de mortes no trânsito, dos homicídios, dos linchamentos, dos atentados a integridade física e moral a partir da violência doméstica, ao sentimento de desencanto popular quanto aos poderes do Estado, ao papel dos partidos políticos, enfim, se somados todos estes elementos o resultado óbvio é de que passados estes quase 25 anos da promulgação da Constituição, marco que muitos se preocupam em marcar como referencial de uma transformação substancial em nossa realidade, nossa sociedade está perigosamente doente quanto à cidadania, quanto à idéia de democracia, enfim, apesar dos discursos e das políticas em torno dos direitos humanos o que se percebe é uma patologia social que cotidianamente, no indivíduo e no sujeito, parece indiciar a existência de uma política dos direitos humanos, mas não uma cultura de direitos humanos.

É claro que há resistência contra as condições deste quadro sombrio, mas tal resistência não parece ter força ainda para construir uma cultura cidadã em torno do efetivo significado dos direitos humanos em nossa sociedade. É importante afirmar que uma cultura efetiva em torno dos direitos

⁶ Dados coletados, principalmente, em reportagens desenvolvidas pela mídia escrita: Folha de São Paulo, Zero Hora, O Globo, Estado de São Paulo, Diário Gaúcho.

humanos não pode se dar de forma impositiva, de cima para baixo, por uma vontade do Estado. Sem isso, tais direitos podem se perder num espaço de discursos oficiais que se perdem em uma sociedade espetáculo.

A questão que se coloca é: é possível construir tal cultura efetiva dos direitos humanos? O que é preciso para uns e outros é a certeza de que devemos abandonar as leituras moralistas, as zonas de conforto do lugar comum a respeito do que é produzido pela indústria midiática, acadêmica e institucional em torno dos índices de crescimento econômico, de crescimento social, do crescimento das vagas no mercado do trabalho, pois tais índices não tem o condão de quebrar os valores que alimentam o imaginário de impunidade, de vitimização da sociedade que não a protege, mas ao contrário, legitima práticas de pequenas corrupções cotidianas, traquinagens cidadãs que somadas ao quadro maior justificam a incrível quantidade de códigos deontológicos que se pensam códigos de ética e que buscam reforçar uma idéia de sujeito social que na mundanidade não existe e que não consegue se realizar/constituir.

Há, ainda, outra questão importante a ser tratada aqui, ainda que brevemente: na própria essencialidade dos direitos humanos reside uma impossibilidade epistemológica que na sua condição de essencialidade agride a própria individualidade, transformando indivíduos em sujeitos sujeitados a esta dos direitos humanos: a idéia de que os direitos humanos são universais, pelo menos, mundiais.

Os direitos humanos universais são universais?

“O mundo só caminha através do mal-entendido. É através do mal-entendido universal que toda a gente se põe de acordo. Porque se, por infelicidade, as pessoas se compreendessem, nunca poderiam pôr-se de acordo.” (Baudelaire)

Vamos partir de uma afirmação provocativa: é imperativo reconhecer que a idéia do ‘*universal*’ é uma herança paradoxal que impera na própria condição de historicidade do Ocidente. Uma vez que é parte constitutiva da história do ocidente, este universalismo multifacetado em torno dos direitos humanos carrega as cores que legitima(ram) o expansionismo deste espaço cultural, expansionismo marcado por distintos momentos e métodos que vão desde a simples conquista militar e econômica até a pulverização das singularidades em nome de um acultramento comum.

Os direitos humanos, a discussão e a defesa desse instituto, independente de seus aspectos relevantes na defesa do homem estão inseridos nesse contexto universal mesmo que para isso seja necessário exportar-impôr uma idéia de homem, de direitos e de direitos humanos.

Importa, aqui, brevemente, olharmos a raiz dessa universalidade para se compreender a própria essência dos direitos humanos que em muitos sentidos é resultante dessa origem, dessa herança que pode ser percebida a partir de dois cortes pontuais que aqui destacamos: a) uma mais remota, mais originária e que é carregada pela conjunção de três tradições: o pensamento filosófico grego, a expansão da *civitas* romana e pela condição escatológica da natureza do *kath'holon* (universal ou o ‘todo’) da Igreja Cristã Romana; e, b) outra origem mais próxima, não menos importante, mas igualmente apresentada numa perspectiva tripartite: a Reforma e a Contra Reforma, o iluminismo e as revoluções do século XVIII. Como unir estas duas descontinuidades?

O que é o denominador comum nesses dois grupos que formam a presença da herança dos direitos humanos no ocidente é, precisamente, a condição da alteridade, ou seja, o (des)(re)conhecimento do outro, sujeito distinto, porém essencial para a definição de si mesmo, apesar de (des)(re)construído por uma modelo *a priori*.

Desta forma, esse ‘*outro*’ está colocado como consequência da condição de universalidade do ocidente, na medida em que seu reconhecimento, sua possibilidade de existência é já, desde sempre,

determinada por uma consciência cultural que o percebe não como um igual, mas como um diferente do modelo ocidental de homem e, conseqüentemente, necessariamente obrigado a se transformar para através do sacrifício de sua ocidentalização encontrar uma idéia abstrata de homem que, percebido sobre um contexto determinado, o Ocidente, passa a ser compreendido como de todo e qualquer contexto, o homem do e no mundo. Historicamente, resistências ao modelo não serão toleradas!

É nessa condição de consequência, quer dizer, resultante de uma essência ‘*imperialista*’ (apesar da poluição em torno do uso deste conceito, ele expressa bem a força desta exportação do modelo de homem e dos direitos humanos) que os direitos humanos acabam por ignorar a própria condição do indivíduo, do sujeito, por uma visão sacralizada-ideal desse mesmo indivíduo, ou seja, aquele que se enquadra na definição do modelo ocidental. Não por acaso, se pode afirmar que “(...) *les droits de l’homme et l’anthropologie se sont largement ignorés.*”⁷

A preocupação em torno da antropologização é elemento fundamental ao qual a universalização da cultura ocidental faz força em tentar corromper, uma vez que a antropologia busca não perder de vista nem o particular, nem o universal.

O outro é um si mesmo que ao mesmo tempo carrega uma espiral de particularismos, apresenta matizes que se encontram em nós mesmos, semelhantes, mas nunca exatamente iguais. Desconhecer esta compreensão é um processo ideológico essencial ao projeto de universalização dos valores de um certo espaço ocidental, bem como de uma idéia de homem e de direitos humanos.

Esse estranhamento entre a possibilidade de convivência entre o semelhante e o diferente é fruto de uma globalização de fronteiras e de culturas e que reacende, por um lado, a necessidade de imposição de uma idéia de homem; mas, por outro lado, explica a resistência que os particularismos, que as singularidades conseguem impor para grande espanto dos analistas ocidentais e para tudo aquilo que o seu senso comum compreende como ‘*natural*’, ‘*moderno*’, ‘*comum*’ e ‘*racional*’.

Oficialmente, todos os discursos buscam reencontrar esta alteridade, mas na medida em que ela se impõe, o que se perde efetivamente são o respeito e o reconhecimento da singularidade e da individualidade.

O que se compreende é que esse ‘outro’ está colocado como consequência da condição de universalidade na medida em que seu reconhecimento e sua possibilidade de existência é determinada por uma consciência cultural que o percebe não como igual, mas como diferente e, desta forma, necessariamente obrigado a se transformar para através do sacrifício de sua ocidentalização encontrar uma idéia abstrata de homem que percebido sobre um contexto determinado, o Ocidente, passa a ser compreendido como a idéia ideal de todo e qualquer contexto, de todo e qualquer homem do e no mundo.

É esta, assim, a perspectiva dos direitos humanos, como apresentada, por exemplo, pela Declaração de 1948 que carrega um triste desafio: por um lado, emergindo dos efeitos da segunda guerra que obrigam ao mundo perceber que o ocidente sangra com a mesma cor que os colonizados, trama como qualquer selvagem e, o que é pior, é capaz de realizar a barbárie como política de Estado a partir dos interesses aceitos pela sociedade, o que obrigou a realinhar e reordenar a idéia de homem e humano que foram perdidos ao longo do conflito de 1939 a 1945; por outro lado, tal Declaração de 1948, generalizante e absolutamente totalitária na sua perspectiva do que sejam os direitos humanos precisa perder a compreensão de que a existência é feita de indivíduos singulares, de sujeitos particularmente individualizados que experimentam suas próprias manifestações com outros sujeitos criando valores, sentidos, linguagens a partir de uma fenomenologia própria que reconhece no senso comum, não menos importante que a ciência, a possibilidade de produção do conhecimento do universal, bem como da resistência ao universal destes direitos humanos.

⁷ LE ROY, Étienne. *Les Fondements anthropologiques des Droits de L’Home. Crise de L’Universalisme et post modernité.*

Em outras palavras: não é o homem que é percebido, mas uma idéia de homem que só pode e deve se generalizar porque na generalização todas as outras perspectivas sobre o homem ou são conquistadas, ou são excluídas e aí, em algum momento, conquistadas também.

Mas é possível reduzir os direitos do homem a uma mera estratégia de dominação e controle por parte do ocidente? A resposta não é simples como parece à primeira vista, já que não se pode reduzir a questão a essa simplificação. Os direitos humanos, apresentados como estão pela tradição normativa jurídica ocidental são mais do que estratégias ideológicas de dominação ocidental.

Isso porque eles representam uma idéia de homem que carrega uma tradição epistemológica extremamente incomodada com as zonas de conforto nas quais os conceitos buscam se perenizar. O ocidente também se caracteriza como uma área capaz de olhar o universal dos direitos do homem a partir de sua condição singular. Mesmo que seja tal olhar restrito ao universo das ciências e da academia.

O mercado ocidental, nas últimas décadas, obrigado pela expansão da desterritorialização, pela velocidade das transformações comunicacionais, pela quebra da idéia tradicional do tempo, vem buscando reencontrar com a etnologia e com a antropologia o exótico, ou seja, o ‘*diferente*’ numa condição em que o seu reconhecimento seja mais no sentido de olhar o estranho ao senso comum ocidental sem julgá-lo com as tradicionais categorias oriundas do iluminismo, movimento que em muito sentidos foi carregado pelo mito da superioridade de um espaço recortado de homem e cultural ocidentais.

Porém, os dois lados desse olhar não mantêm uma fronteira definida, ora se intercalando, ora se dissociando, pois mesmo as ciências e a academia servem-se tanto do senso comum como daquelas teses tradicionais e ocidentalizadas. Se, por um lado, essa perspectiva da etnologia e da antropologia busca compreender as diferenças a partir de uma concepção original do conceito de ideologia, por outro lado, mesmo nesse olhar ocorre uma domesticação do exótico ao qual significa ao fim uma nova forma de buscar o controle a partir de uma fundamentação dos direitos humanos na perspectiva daquela tradição universalista.

Nos últimos anos, marcados pela discussão, algumas vezes infecunda em torno da pós-modernidade, dessa complexidade que transformou o social, para alguns, ainda vivendo a modernidade, e, para outros, já um exemplo de pós-modernidade, o que se pode perceber é a busca por um realinhamento dos direitos humanos como estratégia de controle, submissão e regulamentação, bem como forma de compreensão e emancipação. Estratégia a qual o discurso jurídico tem um importante papel, na medida em que com a crise do seu normativismo positivista se viu obrigado a repaginar-se com os temas da hermenêutica e do papel dos princípios gerais do direito num resgate aberto dos preceitos kantianos da moral e da ética e que lhe permitem reconstruir o caminho de uma idéia universal dos direitos humanos sob a perspectiva de uma ‘*ajuda humanitária*’ que não esconde o viés de olhar o outro como o ‘*estrangeiro*’ que precisa ser civilizado e, portanto, salvo.

É possível concluir?

“Detesto seguir alguém assim como detesto conduzir. Obedecer? Não! E governar, nunca! Quem não se mete medo não consegue metê-lo a ninguém. E só aquele que o inspira pode comandar. Já detesto guiar-me a mim próprio! Gosto, como os animais das florestas e dos mares, de me perder durante um grande pedaço, Acocorar-me a sonhar num deserto encantador, E forçar-me a regressar de longe aos meus penates, Atrair-me a mim próprio... para mim”. (Nietzsche)

O sistema jurídico não pode ficar restrito ao espaço da compreensão do outro apenas nos limites do sistema discursivo tradicional, quer dizer, ele precisa superar a primeira condição epistemológica por ele experimentada, ou seja, partir do senso comum para rumar à ciência para numa nova condição epistemológica retornar da ciência para o senso comum, num reconhecimento obrigatório da existência de uma ecologia de culturas e saberes, ou como quer Boaventura de Souza Santos para uma filosofia ‘*prudente*’.

A tensão entre estratégia e compreensão, tradição e ruptura como fatores presentes no direito é fundamental para redefinir o papel dos direitos humanos e da própria tradição do universal no mundo atual.

Os direitos humanos precisam buscar afastar-se do paradigma dominante (sociedade patriarcal ocidental; produção capitalista; consumismo individualista e amplamente mercantilizado; de identidades fortalezas que estabelecem a essencialidade ocidental das idéias de homem, humanidade, civilização, barbárie; de democracias instrumentais e autoritárias em seu formalismo institucionalizado; do desenvolvimento global, desigual, excludente e irresponsável) para construir um novo olhar, ou mesmo e por que não para um conjunto de olhares ainda não bem definidos, mas que busquem compreender de forma fenomenológica que os direitos humanos precisam se construir a partir de certo equilíbrio entre o particular e o universal, o singular e o comum, entre o simplório e o espetacularizado e não somente nas declarações gerais de direitos de um homem que se quer universal.

Em síntese, o que se faz necessário é saber se entre estes discursos de multiculturalismo e pluralismo político se poderão aceitar o exclusivo cultural e o livre arbítrio do indivíduo em relação ao coletivo.

Ao encontro dessa perspectiva, as discussões em torno do liberalismo igualitário, do papel da ética, do papel dos arranjos institucionais das políticas afirmativas, da reativação do comunitarismo se somam na estratégia de realinhar o papel do ocidente num mundo tão aproximado na medida em que tão diferente e ao mesmo tempo em que tão próximo e distante; e tal estratégia de realinhamento em um país como nosso deve, desesperadamente, buscar construir um campo de realização dos direitos humanos mais amplo do que apenas o campo jurídico, através de um processo de judiscialização daquelas instituições que lhe prestam assistência constitucional, cultural e mesmo de políticas de ação na defesa dos direitos dos precários, ao preço de realizar a interiorização definitiva de valores e conceitos que ainda se mantêm distantes do cotidiano dos sujeitos sociais. Este é o desafio: construir uma efetiva cultura de direitos humanos sem ter a certeza de que tal cultura é efetiva, uma vez que os homens são homens de outros homens num processo de complexa incerteza e indefinição.

Concluindo, se são tantos os desafios, se são tantas as fetichizações, se as contradições são tão mais contundentes do que as ações, por que direitos humanos? Simplesmente, mas não tão simples assim, porque é impossível civilizar uma sociedade, uma cidadania, sem que se busque (re)conhecer suas próprias deficiências e particularidades uma vez que constituí-la como uma sociedade democrática e cidadã é constituí-la de um mínimo existencial de direitos humanos.

É hercúlea esta tarefa ao qual somos cotidianamente submetidos e submergidos, tarefa que se nos opõe todos os dias com a necessidade de transformar a violência, a impunidade, a ignorância, o espetáculo mundano do consumo veloz dos fatos na mídia, a cruel imobilidade das zonas de conforto ao qual nos escondemos enquanto sujeitos, enquanto cidadanias existencialmente marcadas pelo medo, pela omissão, pela irresponsabilidade, de superar, enfim, a desdemonização dos discursos fáceis em nome de uma simples idéia-esperança, de um singelo espaço no qual o tempo e o vento se encontrem finalmente num homem e num conjunto de direitos humanos que longe de serem ideais, sejam, pelo menos, mais simplórios, mais mundanos, enfim, possíveis.

Bibliografia Consultada

- BRETON, André. *Manifestos do Surrealismo*. São Paulo: Brasilense, 1985.
- JULLIEN, François. *O Diálogo entre as Culturas – Do universal ao multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Zahar editores, 2009.
- KAFKA, Franz. *O Processo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010
- LE ROY, Étienne. *Les Fondements anthropologiques des Droits de L’Home. Crise de L’Universalisme et post modernité*.
- FOUCAULT, Michel. “Sobre a Arqueologia das Ciências: Resposta ao Círculo de Epistemologia”. In: FOUCAULT, Michel. “*Arqueologia das Ciências e História do Pensamento*”. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
- NIETZSCHE, Friedrich. *Além do Bem e do Mal*. Tradução e notas de Renato Zwick. Coleção L&PM Pocket,. Porto Alegre: L&PM, 2010.
- SANTOS, Boaventura de. *A Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Editora Cortez, 2011.